CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 457-PE 209/14
Em 18 de 12 de 2014

# PROJETO DE LEI Nº 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria relativa a obras de pavimentação a serem realizadas nas vias públicas, em especial, Rua dos Cedros, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obras de pavimentação e a valorização dos imóveis beneficiados junto a Rua dos Cedros, no trecho entre a Rua Juvenal Alves de Oliveira, além do entroncamento com a Rua G, onde termina com uma cul-de-sac, neste Município.

Art. 2° Observado o disposto no Artigo 102 a Lei Complementar nº 4010, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município, quanto a publicação dos editais, demonstração da valorização resultante das obras a serem realizadas para os imóveis beneficiados e demais atos, o lançamento e a cobrança de Contribuição de Melhoria , respeitando o percentual máximo de 70%(setenta por cento) do custo da obra, esta Lei autoriza o Executivo Municipal a recuperar por intermédio da Contribuição de Melhoria, 40%(quarenta por cento) da valorização decorrente das obras de pavimentação a serem realizadas nas vias públicas, em especial, Rua dos Cedros.

Art. 3º Os proprietários de imóveis de valor fiscal até R$ 9.999,99(nove mil, novecentos e noventa e nove mil noventa e nove centavos), cujo grupo familiar possuir, por membro, renda de até 1 (hum) salário mínimo nacional, serão isentos do valor do pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por grupo familiar o somatório das pessoas com relação de parentesco ou obrigação legal, decorrente de guarda judicial, que comprovadamente, sejam proprietários do imóvel.

Art. 4º O valor da Contribuição de Melhoria que resultar para cada contribuinte em decorrência da aplicação desta Lei poderá ser parcelado em conformidade com o Art.136 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2014.

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente